



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



10
656

CONTRATO 135/2009 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2009 (PMRC)

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES
LABORATORIAIS DIVERSOS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, funcionário público, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CENTRO DE ANÁLISES CLÍNICAS Drª. MARIA SILVIA S/C LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.262.440/0001-42, com sede à Rua Dr. João Pessoa, 676, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo sócio: a Srª. MARIA SILVIA NÉIA MARTINI LOBO, brasileira, casada, farmacêutica-bioquímica, portadora da Carteira de Identidade RG nº 13.482.701, inscrito no CPF/MF nº 515.559.219-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 034/2009 (PMRC), homologado em 16 de Setembro de 2009, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato, tem por objeto: **Contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais diversos, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Edital de Pregão Presencial nº 034/2009 (PMRC).**

| Item | Descrição de Exames | Quant | Vir uni (R\$) | Vir total (R\$) |
|------|-------------------------------|-------|---------------|-----------------|
| 1 | Ácido urico | 10 | 3,71 | 37,10 |
| 2 | Amilase | 8 | 4,70 | 37,60 |
| 4 | Anti-DNA | 5 | 15,59 | 77,95 |
| 5 | Bilirrubinas totais e frações | 10 | 3,71 | 37,10 |
| 6 | Brucelose | 4 | 19,80 | 79,20 |
| 7 | Cálcio | 5 | 5,19 | 25,95 |
| 8 | Coagulograma | 8 | 12,87 | 102,96 |
| 9 | Colesterol | 25 | 3,71 | 92,75 |
| 10 | Coprocultura | 4 | 11,63 | 46,52 |
| 11 | Cortisol | 4 | 15,59 | 62,36 |
| 12 | CPK | 6 | 7,67 | 46,02 |
| 13 | Creatinina | 50 | 3,71 | 185,50 |
| 14 | Cretinina urinária | 6 | 4,95 | 29,70 |
| 15 | D'dimero | 3 | 84,15 | 252,45 |
| 16 | DHEA | 4 | 16,83 | 67,32 |
| 17 | Eletroforese de hemoglobina | 4 | 22,27 | 89,08 |
| 18 | FAN | 5 | 14,35 | 71,75 |
| 19 | Fator VIII | 8 | 17,82 | 142,56 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



| | | | | |
|-------------|------------------------------------|----|-------|----------|
| 20 | Fosfatase Alcalina | 8 | 5,69 | 45,52 |
| 21 | GAD | 2 | 96,03 | 192,06 |
| 22 | Gama GT | 10 | 9,65 | 96,50 |
| 23 | Glicose | 50 | 3,71 | 185,50 |
| 24 | HDL | 20 | 4,70 | 94,00 |
| 25 | Hemoglobina glicosilada | 8 | 16,33 | 130,64 |
| 26 | Hemograma | 67 | 7,67 | 513,89 |
| 27 | Hepatite C | 8 | 33,66 | 269,28 |
| 28 | HLA B27 | 2 | 42,57 | 85,14 |
| 29 | Homocisteína | 5 | 40,09 | 200,45 |
| 30 | IgE Acaros | 5 | 17,07 | 85,35 |
| 31 | IgE Total | 8 | 15,59 | 124,72 |
| 32 | Latex | 2 | 4,45 | 8,90 |
| 33 | LDL | 5 | 4,95 | 24,75 |
| 34 | Leucocitos nas fezes | 4 | 3,96 | 15,84 |
| 35 | Lipidograma | 5 | 14,85 | 74,25 |
| 36 | Parasitológico | 5 | 3,71 | 18,55 |
| 37 | PCR | 10 | 4,45 | 44,50 |
| 38 | Perfil reumático | 3 | 14,60 | 43,80 |
| 39 | Pesquisa de tracoma S. Conjuntival | 3 | 17,82 | 53,46 |
| 40 | Pesquisa de sangue oculto fezes | 4 | 4,95 | 19,80 |
| 41 | Plaquetas | 6 | 4,20 | 25,20 |
| 42 | Potássio | 15 | 4,45 | 66,75 |
| 43 | PPD | 4 | 3,96 | 15,84 |
| 44 | Proteinúria 24 hs | 5 | 5,44 | 27,20 |
| 45 | PSA | 8 | 25,98 | 207,84 |
| 46 | Rast Leite e Derivados | 6 | 18,81 | 112,86 |
| 47 | Reticulocitos | 5 | 5,69 | 28,45 |
| 48 | Sódio | 15 | 4,45 | 66,75 |
| 49 | T3 | 8 | 10,89 | 87,12 |
| 50 | T4 Livre | 12 | 11,38 | 136,56 |
| 51 | TAP | 6 | 5,19 | 31,14 |
| 52 | TC | 12 | 3,46 | 41,52 |
| 53 | TGO | 20 | 4,20 | 84,00 |
| 54 | TGP | 20 | 4,20 | 84,00 |
| 55 | TIG | 3 | 4,70 | 14,10 |
| 56 | Toxoplasmose IgG | 5 | 16,33 | 81,65 |
| 57 | Toxoplasmose IgM | 5 | 17,32 | 86,60 |
| 58 | Triglicerídeos | 18 | 4,70 | 84,60 |
| 59 | TS | 12 | 3,46 | 41,52 |
| 60 | TSH | 30 | 10,89 | 326,70 |
| 61 | Ureia | 20 | 3,96 | 79,20 |
| 62 | Urina | 45 | 4,20 | 189,00 |
| 63 | Urocultura com antibiograma | 10 | 8,16 | 81,60 |
| 64 | VDRL | 8 | 4,20 | 33,60 |
| 65 | VHS | 10 | 3,71 | 37,10 |
| 66 | VLDL | 4 | 3,96 | 15,84 |
| Valor total | | | | 5.897,51 |

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 034/2009 (PMRC), a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de **R\$ 5.897,51 (Cinco mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos)**, pelo fornecimento dos Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão concluídos, em até 05 (Cinco) dias consecutivos após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 16 de Setembro de 2009 à 15 de Setembro de 2010, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos exames serão efetuados no mínimo em 30 (Trinta) dias consecutivos, após a entrega dos exames e conseqüente apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, e procedida a devida vistoria e liberação de recursos por parte da BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos recursos orçamentários seguintes:

| Org/ Uni | Classificação Orçamentária | | | | | Classificação Econômica | Despesa | Fonte Recurso | Descrição Fonte Recurso | Descrição Despesa |
|----------|----------------------------|-----|----|---|----|-------------------------|---------|---------------|--|---|
| 0503 | 10 | 302 | 24 | 2 | 36 | 33903950 | 738 | 1303 | Saúde - Receitas vinculadas (EC 29/00 - 15%) | Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial |
| 0503 | 10 | 302 | 24 | 2 | 36 | 33903950 | 1985 | 33322 | Saúde/FAE/PBA - Produção de boletim ambulatorial | Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial |

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos exames de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Claro, sito à Rua Major João Leonel de Carvalho, nº 273, ou no local por ela indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) exame(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) exame(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido



- pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- e) Substituir **no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os medicamentos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
 - f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos medicamentos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela *CONTRATANTE* quanto pela *CONTRATADA*, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único: A *Contratada* reconhece os direitos do Contratante em casos de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS ENTREGUES

A *Contratada* obriga-se a entregar os exames relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A *CONTRATANTE* poderá aplicar à *CONTRATADA*, garantia a previa defesa:

- a) Multa - A não observância do prazo de entrega do exame objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à *CONTRATADA* na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela *CONTRATADA* e comprovado pela



- CONTRATANTE*, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja "sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato";
 - c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da *CONTRATANTE*, relevar as multas aplicadas;
 - d) Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Cláusula Décima-Quinta - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega e qualidade do objeto do presente Contrato, será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste Contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente Contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Parágrafo Terceiro: A *CONTRATADA* declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos exames a serem adotados pelo *CONTRATANTE*.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 034/2009 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 16 de Setembro de 2009.



Geraldo Maurício Araújo
Prefeito - Contratante

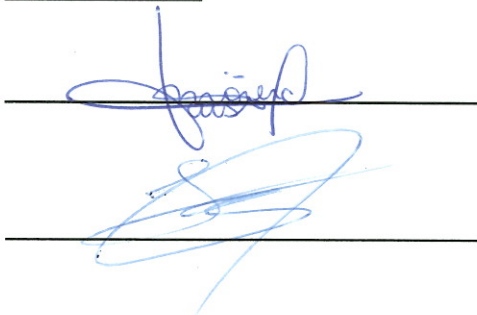


Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde - Contratante



Maria Silvia Néia Martini Lobo
Centro De Análises Clínicas Dr^a. Maria Silvia S/C Ltda - Contratada

Testemunhas:



Visto Departamento Jurídico



Rosanne Maria Camargo Lima Fonteque
Advogada - OAB/PR 43.646

Atas & editais

TRIBUNAL DO VALE

10

Sexta-feira, 09 de outubro de 2009

| | | |
|---|--|---|
| <p>apresentação da Nota Fiscal. Vigência: 15 de setembro de 2009 à 14 de março de 2010. Assinatura: 15 de setembro de 2009. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 135/2009 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2009 - MENOR PREÇO POR ITEM Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de exames laboratoriais diversos, para a Secretária Municipal de Saúde. Contratada: CENTRO DE ANÁLISES CLÍNICAS DRª MARIA SILVIA S/ CLTA CNPJ/MF: 02.262.440/0001-42 Valor: R\$ 5.897,51 (Cinco mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e um centavos). Pagamento: 30 (trinta) dias contados após entrega dos produtos e apresentação da Nota Fiscal. Vigência: 16 de setembro de 2009 à 15 de setembro de 2010. Assinatura: 16 de setembro de 2009. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p> | <p>MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2009 (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73 CONTRATADA: JOSÉ FERREIRA CPF/MF: 016.355.049-29 OBJETO: Prorrogação de prazo no período de 04 de Julho de 2009 a 18 de Dezembro de 2009, totalizando 168 dias consecutivos e/ou 102 dias letivos. VALOR: R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilômetro rodado, para os 122,80 km diários referentes aos Lotes 12 e 21. Pelos 102 dias letivos serão pagos R\$ 16.282,28 (dezesseis mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos) ao final do período. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, letra "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993. Ribeirão Claro, 1º de Julho de 2009. Geraldo Maurício Araújo Prefeito Municipal</p> | <p>MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2009 (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2009 (PMRC) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73 CONTRATADA: ROGERIO DE CARVALHO VERAS CPF/MF: 049.432.269-14 OBJETO: Prorrogação de prazo no período de 04 de Julho de 2009 a 18 de Dezembro de 2009, totalizando 168 dias consecutivos e/ou 102 dias letivos. VALOR: R\$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos) por quilômetro rodado, para os 104,00 km diários referente ao Lote 1. Pelos 102 dias letivos serão pagos R\$ 19.518,72 (dezenove mil, quinhentos e dez e oito reais e setenta e dois centavos) ao final do período. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, letra "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993. Ribeirão Claro, 1º de Julho de 2009. Geraldo Maurício Araújo Prefeito Municipal</p> |
| <p>MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2009 (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73 CONTRATADA: LEONEL CÂNDIDO DA ROSA CPF/MF: 367.0001.619-20 OBJETO: Prorrogação de prazo no período de 04 de Julho de 2009 a 18 de Dezembro de 2009, totalizando 168 dias consecutivos e/ou 102 dias letivos. VALOR: R\$ 1,30 (um real e trinta centavos) por quilômetro rodado, para os 260,00 km diários referentes aos Lotes 03 e 28. Pelos 102 dias letivos serão pagos R\$ 34.476,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais) ao final do período. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, letra "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993. Ribeirão Claro, 1º de Julho de 2009. Geraldo Maurício Araújo Prefeito Municipal</p> | <p>MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2009 (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73 CONTRATADA: JOÃO FOGAÇA ROSA CPF/MF: 361.090.299-04 OBJETO: Prorrogação de prazo no período de 04 de Julho de 2009 a 18 de Dezembro de 2009, totalizando 168 dias consecutivos e/ou 102 dias letivos. VALOR: R\$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos) por quilômetro rodado, para os 194,40 km diários referentes aos Lotes 22 e 23. Pelos 102 dias letivos serão pagos R\$ 36.484,38 (trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos) ao final do período. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, letra "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993. Ribeirão Claro, 1º de Julho de 2009. Geraldo Maurício Araújo Prefeito Municipal</p> | <p>MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA LEI Nº 1.117/2009. Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e dá outras providências. A Câmara Municipal de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aprovou e eu Cláudio Revelino, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, autorizado a firmar convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por ano. ART. 2º. Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do município na dotação, elemento e fonte próprios. ART. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Joaquim Távora, 6 de outubro de 2009. CLÁUDIO REVELINO PREFEITO MUNICIPAL</p> |
| <p>MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2009 (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73 CONTRATADA: HÉLIO PEREIRA DA SILVA CPF/MF: 447.153.239-15</p> | <p>MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2009 (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2009 (PMRC) CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73 CONTRATADA: ALAOR ANTONIO CHIAROTTI CPF/MF: 328.476.379-15</p> | <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ-PR DECRETO Nº 65/2009. O Prefeito Municipal de Quatigá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei D E C R E T A : Art. 1º. Fica designado o servidor Genivaldo Valle-RG nº. 2.166.463/PR, para atuar como Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Quatigá, n.º</p> |